Resolução

- I A palavra ou a desistência dela;
- II A permissão para falar sentado;
- III- A leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV- A observância de disposição regimental;
- V- A retirada pelo autor de requerimento ou proposição ainda, não submetida à deliberação do Plenário,
- VI- A requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na câmara, sobre proposição em discursão;
 - VII- A justificativa de voto a sua transcrição em Ata;
 - VIII- A retificação da Ata;
 - IX- A verificação do quorum.
 - § 2º Serão igualmente verbais e sujeito à deliberação do Plenário os requerimentos

que solicitem:

- I Prorrogação de Sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- II Dispensa da leitura da matéria constante da ordem do dia;
- III Destaque da matéria para votação;
- IV- Votação a descoberto;
- V- Encerramento de discussão;
- VI- Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- VII- Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;
- § 3º Serão escritos e sujeito à deliberação do Plenário os requerimentos que versem

sobre:

- I Renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II Licença de Vereador;
- III- Audiência da Comissão permanente;
- IV- Juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- V- Inserção de documento em Ata;
- VI- Inclusão de proposição em regime de urgência;
- VII- Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- VIII- Anexação de proposição com objeto idêntico;
- IX- Informação solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
 - X- Constituição de Comissões especiais;
- XI- Convocação de Secretário municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.
- Art. 103º Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário, contra Ato do Presidente nos casos expressamente previstos nesse Regimento Interno.
- Art. 104º Representação é a exposição escrita e circunstanciada de vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro da Comissão permanente, ou destituição de membro da Comissão permanente, ou destituição de membro da Mesa respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.
- Parágrafo Único Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político- administrativa.

CAPITULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 105° - Exceto nos casos dos incisos V, VI, VII do art. 89 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais preposições serão apresentadas na Secretaria da

Rua Oriente | 250 | Centro | Uibaí-Ba

www.cmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Uibaí

Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará , fichando-as, em seguida encaminhando-as ao Presidente.

- **Art. 106°-** Os projetos substitutivos das comissões, os votos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.
- -Art. 107º As emendas e subemendas, serão apresentadas à Mesa, 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projetos em Regime de Urgência, ou quando estejam estas assinadas pela maioria absoluta dos vereadores.
- § 1º As emendas à proposta orçamentária à lei de diretrizes orçamentárias e ao Plano Plurianual serão oferecidas no prazo de 05 (cinco) dias a partir da inserção da matéria no expediente.
- § 2º As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias , à comissão de Constituição e Justiça, a partir da data que esta recebe o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates:
- Art. 108º As representações serão acompanhadas obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruam a critério de seu autor, de rol de testemunhas devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.
 - Art. 109° O presidente ou a Mesa conforme o caso, não aceitará proposições:
- I Que vise delegar a outro poder, atribuições privativas do legislativo, salvo hipótese de Lei Delegada.
 - II Que seja apresentada por Vereador Licenciado ou afastado.
 - III Que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
 - IV Que seja formalmente inadequada, por não observar os requisitos dos arts. 90, 91, 92 e 93;
- V Quando a emenda e a subemenda for apresentada fora do prazo, não apresentar restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- VI Quando a indicação versar sobre a matéria que, em conformidade com este Regimento, dava ser objeto de requerimento;
- VII Quando à representação não se encontrar devidamente documentada ao argüir fatos irrelevantes ou impertinentes;
- Parágrafo Único Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores do Plenário, no prazo de 08 (oito) dias o qual será distribuído à Comissão de Constituição e Justiça.
- Art. 110° O autor do projeto que receber substitutivo, ou emenda estranha ao seu objeto, poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente, decidir sobre a reclamação e, de sua decisão caberá recurso ao plenário pelo autor do projeto ou da emenda conforme o caso.
- Parágrafo Único Na decisão do recurso, poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, sejam destacadas para constituírem projetos separados.
- Art. 111º As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

Parágrafo Único - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a queiram.

Art. 112° - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único - O Vereador autor de proposições arquivada na forma deste artigo, poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.

Art. 113º - Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 102, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

- Art. 114º Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3(três) dias, observada o disposto neste capítulo.
- Art. 115º Quando a proposição consistir em projeto de Lei, de Decreto Legislativo de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo Secretário, durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.
- \S 1° No caso do \S 1°, art. 107, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previstas .
- § 2º No caso de projetos substitutivos, oferecido por determinada Comissão permanente ou especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória na forma deste Regimento.
- Art. 116° As emendas a que se referem os parágrafos 1° e 2° do art. 107, serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões, quando aprovadas pelo Plenário, retornando lhes, então o processo.
- Art. 117°- Sempre que o Prefeito, vetar no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinente encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que poderá proceder na forma do art. 64.
- Art. 118º- Os pareceres das Comissões permanentes, serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se refere.
- Art. 119º Os requerimentos a que se referem os parágrafos 2º e 3º do art. 102, serão apresentados em qualquer fase da Sessão e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.
- § 1° Qualquer Vereador, poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o parágrafo 3° do art. 102, com exceção daqueles dos incisos III, IV e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da Sessão seguinte.
- § 2º Se tiver havido solicitação de urgência especial ou simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Sessão em que for apresentado e, se for aprovado, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação na mesma Sessão ou na Sessão seguinte, conforme o caso.

- Art.120º Os recursos contra Atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência de decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Constituição e Justiça, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução;
- **Art. 122º** <u>Λ concessão de urgência especial</u> dependerá de consentimento do Plenário, quando por provocação do Presidente aplicando-se as disposições do Art. 60 deste Regimento.
- § 1º O Plenário somente somente concederá a <u>urgência especial</u>, quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou eficácia.
- § 2° Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a transitar no regime de urgência simples.
- Art.123º O regime de urgência simples, será invocado pelo Poder Executivo ou concedida pelo plenário, por solicitação de qualquer vereador, quando se tratar de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir por sua natureza a pronta deliberação do plenário.
- § 1.º Concedida a <u>urgência simples</u> para projetos ainda sem parecer após 08 (oito) dias de tramitação, será feito o levantamento da Sessão, para que se pronuncie as comissões competentes, em conjunto, imediatamente após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria Sessão, para discussão e votação final
- § 2.º Serão incluídos nos regime de <u>urgência simples</u> independente de manifestação do plenário, as seguintes máterias:
- I A proposta orçamentaria, diretrizes orçamentarias, plano plurianual a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o legislativo para apreciá-lo.
- II Os projetos de lei do Executivo, sujeito à apreciação em prazo certo a partir de 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;
 - III O veto quando escoadas 2/3 (dois terços) partes do prazo para a sua apreciação;
- $\Delta rt.124^{\circ}$ As proposições em regime ordinário prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no título V.
- Art. 125°- Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retramitação ouvida a Mesa.

TÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

- Art. 126° As Sessões da Câmara, serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso ao público em geral.
- § 1º Para assegurar-lhe a publicidade das Sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos trabalhos através da imprensa oficial ou não:
- $\$ 2° Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:
 - I Apresente-se convenientemente trajado;
 - II Não porte armas;
 - III Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
 - IV Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
 - V Atenda as determinações do Presidente.

- § 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.
- Art. 127º As Sessões ordinárias serão realizadas em dias úteis, com a duração de 3(três) horas, com o intervalo de 15(quinze) minutos entre o término de expediente e o início da ordem do dia, às Sextas Feiras, a partir das 20 Hs (vinte horas).
- § 1º A prorrogação das Sessões ordinárias, deverá ser aprovada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 minutos, vedada a inclusão da matéria já discutida.
- § 2º O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até o encerramento da Ordem do Dia.
- § 3º Antes de escoar-se prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la uma vez, obedecido no que no que couber o disposto no parágrafo anterior, devido o novo requerimento ser oferecido até o término daquela.
- \S 4° Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar o maior prazo, prejudicando os demais.
- Art. 128° As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.
- § 1º Somente se realizarão Sessões extraordinárias, quando se tratar de matérias altamente relevante e urgentes e a sua convocação dar-se-á, na forma estabelecida no § 1º do art. 132º deste Regimento.
- $\S~2^{\rm o}$ A duração e a prorrogação de Sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 127º e parágrafo no que couber.
- Art. 129º As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia ou hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único - As Sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 130º - A Câmara poderá realizar Sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos da sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à observação de decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada a realização da Sessão secreta, ainda que para realizá-la, se deva interromper a Sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 131º - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo Único - Não se considerará como falta a ausência de Vereadores à Sessão que se realize fora da Sede da edilidade.

- Art. 132º A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.
- § 1º Nos períodos de recesso legislativos, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária, quando regularmente convocada pelo prefeito municipal, pelo Presidente da Câmara ou a

requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar a matéria de interesse público relevante e urgente.

- § 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para o qual foi convocado.
- Art. 133º A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido a Sessão pelo menos 1/3 (um terço) do Vereadores que a compõem

Parágrafo Único - O disposto neste artigo , não se aplica a sessões solenes que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

- Art. 134º Durante as Sessões, somente os Vereadores permanecerão na parte do recinto do Plenário que lhes é destinado.
- § 1º A convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nesta parte, para assistir a Sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes, ou personalidades que estejam sendo homenageada.
- § 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de Sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo legislativo.
- Art. 135° De cada Sessão da Câmara, lavra-se à Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.
- § 1º As proposições e os documentos apresentados em Sessão, serão indicados na Ata, somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo plenário.
- § 2º A Ata de Sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa, e somente poderá ser reaberto em outra Sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.
- § 3° A Ata da última Sessão de cada legislatura, será redigida e submetida à aprovação na própria Sessão com qualquer número antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

- Art. 136º As Sessões ordinárias compõe-se de três partes: o expediente, o pequeno expediente e ordem do dia.
- Art. 137º À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente havendo o número legal, declarará aberta a Sessão.

Parágrafo Único - Não havendo o número legal, o Presidente efetivo ou eventual, aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete caso assim não ocorra, fará lavrar a ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com o registro dos números dos Vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da Sessão.

- Art. 138º Havendo um número legal, a Sessão se iniciará como expediente, o qual terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos, destinando-se a discussão da Ata da Sessão anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origens pelo 1.º secretário ou pela Assessoria da Câmara,
- § 1º Nas Sessões em que esteja incluída na Ordem do Dia, o debate da proposta orçamentária das diretrizes orçamentais e plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.
- § 2° No expediente, serão objetivos de deliberação, pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões especiais, além da Ata da Sessão anterior.

- § 3º Quando não houver número legal para deliberação do expediente, as matérias a que se refere o parágrafo 2º, automaticamente ficarão transferidas para o expediente da Sessão seguinte.
- \S 4° No pequeno expediente, serão apresentadas indicações, requerimentos ou outras propostas dos Vereadores.
- Art. 139° A Ata da Sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão seguinte. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a Ata em discussão e não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independente de votação.
- § 1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte mediante a aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.
- § 2º Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a Ata será considerada aprovada, com a retificação caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.
- \S 3° Levantada impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito, aceito a impugnação será lavrada nova Ata.
- \S 4º Aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e se quiserem os demais Vereadores.
 - § 5º Não poderá impugnar a Ata, Vereador ausente à Sessão a que a mesma se refira.
- Art. 140° Após a aprovação da Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da Matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:
 - I Expedientes oriundos do Prefeito;
 - II Expedientes oriundos e diversos;
 - III Expedientes apresentados pelos Vereadores.

Parágrafo Único - No pequeno expediente, serão apresentados, requerimentos, indicações ou qualquer proposição dos Vereadores.

- Art. 141º Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se à, seguinte ordem:
 - I- Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
 - II Projetos de Lei;
 - III Projetos de Decreto Legislativo;
 - IV Projetos de Resolução;
 - V Requerimentos;
 - VI Indicações;
 - VII Pareceres de Comissões;
 - VIII Recursos;
 - IX Outras Matérias.

Parágrafo Único - dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos vereadores, quando solicitadas pelos mesmos por escrito ao diretor da Secretaria da casa, exceção feita ao projeto de diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

- Art. 142º Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas respectivamente, ao pequeno expediente e a ordem do dia.
- § 1º O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para que o Vereador deverá inscrever-se previamente em lista especial controlada, pelo Secretário e também para serem lidas correspondências encaminhadas à Câmara.

- § 2° Quando o tempo restante no pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao da ordem do dia.
- § 3° No pequeno expediente, havendo necessidade usar um tempo maior, o Vereador inscrito poderá utilizar o tempo de colegas para poder expressar o seu pensamento, podendo utilizar se for cedido todo o tempo do pequeno expediente.
- § 4° Quando o orador inscrito para falar no pequeno expediente, deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a Sessão seguinte.
- § 5° O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.
- Art. 143º Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á a matéria constante da ordem do dia
- § 1º Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.
- § 2º Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.
- Art. 144º Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do regulamento publicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das Sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Nas sessões em que devem ser apreciadas a proposta orçamentária e o plano plurianual, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

- Art. 145° A organização da pauta da ordem do dia, obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:
 - I Matérias em regime de urgência especial;
 - II Matérias em regime de urgência simples;
 - III Vetos;
 - IV Matérias em redação final;
 - V- Matérias em discussão única;
 - VI- Matérias em segunda discussão;
 - VII- Matérias em primeira discussão
 - VIII- Recursos;
 - IX- demais proposições;

Parágrafo Único - As matérias pela ordem de preferência, figuração na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação ente aquelas de mesma classificação.

- Art. 146° O Secretário procederá a leitura do que se houver a discutir e votar, a qual poderá se dispensada a requerimento verbal de qualquer vereador com aprovação do Plenário.
- Art. 147º Esgotado a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem dia da Sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e se ainda houver tempo, em seguida concederá a palavra para explicações pessoais aos que tenham solicitado. Ao secretário durante a Sessão, observando a procedência da inscrição e o prazo regimental.
- Art. 148° Não havendo mais oradores para falar em explicações pessoais, ou se quando, ou se ainda houver, achar-se-á porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

- **Art.149º** As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei orgânica do Município, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de 2 (dois) dias.
- **Art. 150°** A Sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se que a aprovação da Ata se dará na mesma Sessão.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão às Sessões extraordinárias, no couber, as disposições atinentes a Sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

- Art. 151º As Sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.
- § 1º Nas Sessões solenes, não haverá expediente nem ordem do dia formal dispensadas a leitura da Ata e verificação de presença.
 - § 2º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da Sessão solene.
- § 3º Nas Sessões solenes, somente poderá usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder Partidário, ou Vereador que propôs a Sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas

TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

- Art. 152º Discussões é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.
 - § 1º Não estão sujeitos à discussão:
- I- As indicações, salvo se o Presidente entender que as mesma não devam ser encaminhadas, podendo o Autor da proposição solicitar o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte.
 - II Os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 2º do art.102.
 - III Os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do art. 102
 - § 2º O presidente declarará prejudicada a discussão.
- I De qualquer projeto com objetivo idêntico ou de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma Sessão legislativa, executando-se nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do legislativo.
 - II Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado.
 - III Da emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada.
 - IV De requerimento repetitivo.
- Art. 153º A discussão da matéria constante da ordem do dia, só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
 - Art. 154º Terão uma única discussão as seguintes matérias:
 - I As que tenham sido colocada em regime de urgência especial ou simples;
 - II O veto;
- III Os projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução de qualquer natureza, exceto o que disponha sobre o quadro de pessoal da Câmara;

6 6

0

0

000

9

0

0

Câmara Municipal de Uibaí

IV - Os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 155° - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no art. 154.

Parágrafo Único - Os projetos de Resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara, serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

- **Art. 156º** -Na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto; Na segunda discussão debater-se-á o projeto em bloco.
- § 1º Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.
- § 2º Quando se tratar de codificação na primeira discussão, o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.
- § 3º Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto entrar em primeira discussão.
- Art. 157º Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projeto substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.
- **Art.** 158º Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-à a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões permanentes a que esteja afetada a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-las ou aprová-las com dispensa do parecer.
- Art. 159º Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma Sessão em que tenha ocorrido a primeira.
- **Art. 160º** Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo, não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

- Art. 161° O adiantamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e não terá os efeitos regimentais formais, prosseguindo a matéria em sua tramitação normal.
 - § 1° O adiantamento aprovado será sempre por tempo determinado.
- § 2º Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiantamento, será votado, de preferência o que marcar menor prazo.
 - § 3° Não se concederá adiantamento da matéria que se ache em regime de urgência.
- \S 4° O adiantamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes pelo prazo máximo de 3(três) dias para cada deles.
- Art. 162°- O encerramento da discussão de qualquer proposição, dar-se á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 02 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 02 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES